DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3896/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16843/2014
PROTOCOLO	: 1545503
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: MAURO SAMPAIO DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: JOSÉ VISANI & CIA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 27.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 001/2012 (f. 162-169), firmado entre a **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MS nº 15.386.444/0001-84, representada pelo Presidente, Sr. Mauro Sampaio de Souza, CPF/MF nº 608.978.561-04, como contratante, e a empresa **José Visani & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 03.824.646/0002-62, representada pelo Sr. José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível, conforme detalhamento contido na cláusula segunda, no valor de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) e prazo de vigência de 2/3/2012 a 31/12/2012.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 6297/2015 (f. 177-180), publicada no DOE-TCE/MS nº 1222 de 16/11/2015 (f. 181), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2012.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 21763/2016 (f. 326-329) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2955/2017 (f. 330) opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 27.900,00
Decréscimo	R$ 21.469,36
Valor Líquido Empenhado	R$ 6.430,64
Ordens de Pagamento	R$ 6.430,64
Notas Fiscais	R$ 6.430,64

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012, firmado entre a **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MS nº 15.386.444/0001-84, representada pelo Presidente, Sr. Mauro Sampaio de Souza, CPF/MF nº 608.978.561-04, como contratante, e a empresa **José Visani & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 03.824.646/0002-62, representada pelo Sr. José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Mauro Sampaio de Souza, CPF/MF nº 608.978.561-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator